LEI Nº 1533/2004
Estabelece normas para cobrança do IPTU e respectivas taxas para o exercício de 2005.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e respectivas taxas para o exercício de 2005 será lançado em 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único - Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU e das taxas em cota única será concedido, excepcionalmente, para o exercício de 2005, o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - As taxas cobradas junto com o carnê de IPTU terão seus valores calculados com base na UPFJN (Unidade Padrão Fiscal de João Neiva) do exercício de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/01/2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos13 dias do mês de dezembro de 2004.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 13 de dezembro de 2004.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete